



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 26 DE MARÇO DE 2001

Institui o procedimento para atualização de créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os tributos, multas e outro qualquer valor que tenha sido fixado na Legislação Municipal com base na UFIR (Unidade Fiscal de Referência) serão convertidos para a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE), instituída pela Lei Estadual 13.083 de 29 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Todos os valores convertidos na forma determinada no artigo 1º desta Lei, serão atualizados no 1º dia do mês de janeiro de cada exercício orçamentário, tendo como base a variação do Índice da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE).

Art. 3º - Observadas as regras de atualização previstas na legislação específica, aplicáveis até a presente data, os tributos, multas e demais valores previstos na legislação municipal, não recolhidos até o vencimento ficam sujeitos, a partir da data de publicação da Lei, à atualização prevista nos termos definidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de março de 2001.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 167/2001
Ref. Projeto de Lei Complementar nº 010/2001 - GP

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual "*Institui o procedimento para atualização de créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências*", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ
EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 26 de março de 2001.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

